**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 004006/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

1

988/1993 e 1993/1998, tendo como interessado o servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 239/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, Auditor Técnico de

Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.519-3A, quanto ao direito à contagem em dobro da

licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 30/09/1988** a **30/09/1993**

**e 30/09/1993** a **30/09/1998; 9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão das Licenças

Especiais, não gozadas, **referentes aos quinquênios 30/09/1988** a **30/09/1993 e 30/09/1993** a **30/09/1998,**

**para efeito de aposentadoria,** nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006614/2022 -** Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão

em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Vânia Barrella Bressane.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vania Barrella Bressane,** lotada na DERED, matricula nº

0

00473-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90

(noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art.

°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da

6

Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2.**

**DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de

9

0 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao

quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração

da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº

0

15/2022/DIPREFO [(0273133);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=314635&id_procedimento_atual=308547&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=26edfeccca21d2554f073fc920c2913a2bb5491c472f360181d11fa027326679) **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento

das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006166/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Enilmar

de Menezes Mota.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido o servidor **Enilmar de Menezes Mota**, Assistente de Controle Externo "A"

desta Corte de Contas, matrícula 194-5A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões

-

DERED, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao **quinquênio 2015/2020, completado em**

**2**

**9/09/2020**, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada,

em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no

valor de **R$ 43.478,28** (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos); **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao

quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007472/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro,

referente ao quinquênio de 1993/1998, tendo como interessado o servidor Fernando Ricardo Fernandes

Coelho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, Auditor Técnico de

Controle Externo – Auditoria Governamental, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.031-0A, quanto ao

direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao**

**quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998; 9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão

da Licença Especial, não gozada, **referentes ao quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998, para efeito de**

**aposentadoria,** nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos

ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005368/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Célia

Francisca Santos Belém.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Célia Francisca Santos Belém,** Auditora Técnica de

Controle Externo, matrícula nº 13943-A, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à

concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, no valor de **R$ 46.366,50** (quarenta e seis mil,

trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei

Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986,

vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em

indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de

pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 021/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida,

encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005614/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor José

Raimundo Maquine Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jose Raimundo Maquine Junior,** Auditor Técnico de

Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001810-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da

Administração Direta – DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como

a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em

consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº

4

743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter

previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e

da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada,

referente ao quinquênio **2018/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF

para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº

Licença Especial nº 20/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para

pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006321/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

013/2018, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Willy

Andersen Ferreira Sanati.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 245/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo **servidor Willy Andersen Ferreira Sanati**, Auditor

Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1951-8A , ora lotado na Secretaria Geral de

Administração - SEGER, para a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao**

**quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º,

parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto

de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão

da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença

especial não gozada, referente ao quinquênio **2013/2018**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser

disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Licença Especial nº

0

16/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas

indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005146/2022 –** Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a

Sra. Neyde Aparecida Albuquerque Marinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. Neyde Aparecida

Albuquerque Marinho, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º,

incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. NOTIFICAR** a requerente para

ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000267/2022 –** Solicitação de Retificação de Base de Cálculo para pagamento de

indenização, tendo como interessada a servidora Alline da Silva Martins.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Alline da Silva Martins**, Assessora da ECP,

matrícula n° 0021571A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Mario de Mello

-

GCMARIOMELLO, requerendo a retificação da base de cálculo para o pagamento da indenização de 1/3 das

férias vencidas e não gozadas, em relação ao exercício 2021, tomando por base o cargo ocupado à época

da aquisição do direito; **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis, conforme os cálculos

realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos

termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006367/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessada a servidora Elizabeth Rubim Reis.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **Elizabeth Rubim Reis,** Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental

B, Classe D, Nível II, Matricula 000.447-2A**,** lotada na Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 3º da

EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

R$ 13.121,74

R$ 7.873,04

R$ 2.624,35

**R$ 23.619,13**

**PROVENTOS –** Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) -** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) –** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III.

**TOTAL**

**1**

**3º SALÁRIO,** Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo (a) servidor

**R$ 23.619,13**

(a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 004281/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães**

**Júnior,** Assistente Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001316-1A, lotado na DICARP, por meio do qual

solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no

que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que

comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais,

após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004756/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Tereza Cristina Queiroz da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Tereza**

**Cristina Queiroz da Silva**, matrícula nº 000.192-9C, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua

remuneração, o equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente a **Função**

**de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo, no valor correspondente a R$ 2.400,00** (dois

mil e quatrocentos reais), por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de

2

8/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos

Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a

Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para

fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos

assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal

denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após

o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 004273/2022 –** Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**, servidora exonerada do

cargo comissionado de Assistente Administrativo - CC1 deste Tribunal, no sentido de **reconhecer** o direito à

indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 30.063,27** (trinta mil, sessenta e três reais e vinte e sete

centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 63/2022/DIPREFO/DRH [(0266123);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=306890&id_procedimento_atual=287260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=ee56a6de21808263b5e935385650eb5be44b8238d39836fb29d4b271a3ed4b3d) **9.2.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos

presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique à interessada

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 14 de junho de 2022.

